



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**REGULAMENTO COMPLEMENTAR DO NÚCLEO PESCA DO PORTO DE ANGRA  
DO HEROÍSMO (PORTO DE PIPAS)**

Gui Manuel Machado Menezes, Secretário Regional do Mar Ciência e Tecnologia, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, faz saber que, pelo presente Regulamento, para além do estabelecido na Portaria n.º 17/2014 de 28 de março de 2014 e no Protocolo para Administração e Gestão dos Núcleos de Pesca dos Portos das Classes A, B e C da RAA, e sem prejuízo da legislação relevante aplicável, no Núcleo de Pesca do Porto de Angra do Heroísmo (Porto de Pipas), se determina:

1. A publicação de um conjunto de deliberações, orientações e informações, que constam do anexo ao presente Regulamento Complementar e que dele fazem parte integrante;

2. As infrações ao estabelecido no presente Regulamento Complementar, independentemente das avarias e acidentes pessoais cuja responsabilidade caiba aos infratores, são processadas e punidas de acordo com as disposições pertinentes do Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, estando ainda sujeitos às disposições legais pertinentes relativas à proteção do ambiente, incluindo em matéria de responsabilidade penal e contraordenacional, sem prejuízo da aplicação de outras sanções que se apliquem em razão da matéria.

3. O presente Regulamento Complementar entra em vigor logo que afixado.

Horta, 4 de outubro de 2019

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia

Gui Manuel Machado Menezes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO

**1. Disposições Gerais**

- a. O presente Regulamento aplica-se a todo o espaço do Núcleo de Pesca do Porto de Angra do Heroísmo (Porto de Pipas), melhor identificado no n.º 6 do presente Regulamento, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades;
- b. O Núcleo de Pesca está devidamente delimitado com sinalização e com cercado, sendo o acesso condicionado;
- c. O Núcleo de Pesca é, em regra, para uso exclusivo de pescadores e armadores;
- d. É proibida qualquer atividade portuária fora da zona delimitada e devidamente assinalada para o efeito;
- e. Os acessos devem estar permanentemente desimpedidos, sendo proibido o exercício de atividades que prejudiquem ou dificultem o trabalho de terceiros ou causem quaisquer condicionamentos à normal circulação de pessoas, viaturas ou equipamentos;
- f. Os espaços devem corretamente utilizados, devendo ser mantidos em boas condições de higiene e asseio por parte de todos os seus utilizadores;
- g. É proibido despejar ou abandonar lixo no Núcleo de Pesca, devendo o mesmo ser devidamente depositado em local apropriado;
- h. A água, eletricidade e equipamentos existentes no Núcleo de Pesca destinam-se em exclusivo às atividades portuárias;
- i. É proibido colocar artes de pesca, arcas frigoríficas ou outros utensílios e equipamentos de apoio à faina no exterior das casas de aprestos;
- j. No Núcleo de Pesca é proibida a edificação de qualquer tipo de estrutura, seja de apoio ou não à pesca, sem a autorização da Direção Regional das Pescas;
- k. Quaisquer danos causados em edifícios, equipamentos ou quaisquer outros bens, propriedade da Região Autónoma dos Açores ou em espaços de domínio público, têm de ser reparados pelo autor dos mesmos, podendo haver lugar a indemnização compensatória de prejuízos causados.

**2. Estacionamento de embarcações em molhado**

- a. O Núcleo de Pesca possui um cais de acostagem destinado ao estacionamento exclusivo de embarcações de pesca em molhado e, entre estas, tem prioridade as embarcações com atividade regular no Núcleo de Pesca;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

b. Na área destinada ao estacionamento de embarcações de pesca é permitido o embarque e desembarque de artes, aprestos e viveres necessários à faina e descarga do pescado;

c. Na área destinada ao estacionamento de embarcações é proibida a permanência de qualquer veículo motorizado para além do tempo necessário à carga e descarga das artes, aprestos e viveres necessários à faina e descarga do pescado;

d. Os proprietários/armadores das embarcações são responsáveis por remover e depositar em local apropriado os detritos provenientes do embarque e desembarque das artes, aprestos, viveres e pescado;

e. Entende-se que uma embarcação exerce atividade regular no Núcleo de Pesca, quando no período de seis meses, é aí que a mesma regista maior número de entradas e saídas para a pesca;

f. A utilização do cais de acostagem, por parte de outras embarcações, está dependente de autorização prévia da Direção Regional das Pescas, nomeadamente quanto a operadores Marítimo-Turísticos (MT) e embarcações de recreio;

g. As amarrações de estacionamento das embarcações não podem impedir a livre navegação no Núcleo de Pesca;

h. A amarração das embarcações deve ser efetuada por forma a não colocar em perigo e a permitir a normal livre circulação de pessoas e embarcações;

i. É proibido o estacionamento de embarcações com varas, utilizadas para a captura do chicharro, ou outros utensílios que ponham em causa a segurança e a livre circulação de pessoas e embarcações;

j. São proibidas as amarrações fora dos locais previstos para o efeito.

### **3. Estacionamento de embarcações em seco**

a. O Terraplino e a Rampa-varadouro são as áreas destinadas ao estacionamento em seco das embarcações de pesca;

b. As áreas do Terraplino e da Rampa-varadouro destinam-se prioritariamente ao estacionamento em seco das embarcações de pesca com atividade regular no Núcleo de Pesca e está sinalizada e delimitada por uma cerca;

c. Entende-se que uma embarcação exerce atividade regular no Núcleo de Pesca, quando, no período de seis meses, é nesse núcleo que a mesma regista maior número de entradas e saídas para a pesca;



Gm.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

d. A utilização destes espaços, por embarcações de pesca que não exerçam a sua atividade regular no Núcleo de Pesca, por operadores Marítimo-Turísticos ou por embarcações de recreio, carece de autorização prévia da Direção Regional das Pescas.

**4. Estacionamento de viaturas**

O estacionamento de veículos motorizados afetos aos profissionais da pesca é feito na área destinada para esse fim, que se encontra devidamente delimitada por uma linha amarela e por sinalização

**5. Equipamentos de apoio**

a. O Núcleo de Pesca possui os seguintes equipamentos:

- i. 1 grua de coluna de 10T
- i. 1 guincho

b. As áreas de operação dos equipamentos de apoio do Núcleo de Pesca estão devidamente marcadas.

c. É obrigatório manter livre a área de segurança, assinalada, em redor de cada equipamento.

d. O horário e demais regras de funcionamento dos equipamentos encontra-se afixado em local apropriado pela entidade gestora.



CM

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

6. Planta e Georreferenciação



Coordenadas geográficas (PTR08 / ITRF93) das estruturas existentes e dos pontos que definem o limite da área do Núcleo de Pesca do Porto de Angra do Heroísmo – Porto de Pipas (Angra do Heroísmo).

Designação	Latitude	Longitude
Ponto A	38° 39' 8,268" N	27° 12' 47,083" W
Ponto B	38° 39' 7,857" N	27° 12' 46,446" W
Ponto C	38° 39' 7,428" N	27° 12' 46,511" W
Ponto D	38° 39' 6,029" N	27° 12' 48,208" W
Ponto E	38° 39' 7,871" N	27° 12' 48,067" W
Casas de Aprestos (centróide)	38° 39' 7,872" N	27° 12' 46,894" W
Grua	38° 39' 6,733" N	27° 12' 50,425" W
Guincho	38° 39' 7,388" N	27° 12' 46,916" W
Número de casas de aprestos	11	

Na figura pode ser encontrada a representação visual das áreas, estruturas e pontos acima referidos.